

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015566-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: AMALIA ROSANE CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade judiciária.

2. Em conformidade com o art.240, do CPC, cite-se a parte ré para, querendo apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.

3. Efetivada a citação, considerando que a perícia médica afigura-se indispensável ao deslinde da controvérsia, bem assim levando-se em conta o fato notório da pandemia do COVID-19, bem como as determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 6, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, suspenda-se o presente feito até que seja restabelecida a normalidade do expediente forense quando, pois, os autos deverão retornar-me conclusos para designação da perícia. Aguarde-se em arquivo provisório.

Intime-se a parte autora por advogado.

Recife, 24 de março de 2020.

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima
Juíza de Direito Substituta**



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0015566-54.2020.8.17.2001

AUTOR: AMALIA ROSANE CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59686619, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2. Em conformidade com o art.240, do CPC, cite-se a parte ré para, querendo apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC. 3. Efetivada a citação, considerando que a perícia médica afigura-se indispensável ao deslinde da controvérsia, bem assim levando-se em conta o fato notório da pandemia do COVID-19, bem como as determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 6, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, suspenda-se o presente feito até que seja restabelecida a normalidade do expediente forense quando, pois, os autos deverão retornar-me conclusos para designação da perícia. Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se a parte autora por advogado. Recife, 24 de março de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta"

RECIFE, 1 de abril de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

